



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
RECORRENTE(S)	LICITAINFO LTDA - CNPJ: 52.277.278/0001-04 VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 27.975.551/0001-27
RECORRIDO(S)	MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA - CNPJ: 42.707.214/0001-42

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pelas empresas acima supracitadas, devidamente qualificadas na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei 14.133/2021, subsidiado.

1. TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Licitanet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A LICITAINFO LTDA alega que a MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA não especificou o modelo da impressora ofertada e não apresentou folders ou catálogos que comprovasse que o produto atende às especificações mínimas do edital.

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA alega que o equipamento ofertado pela MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, da marca Multilaser, não atende às especificações do edital, principalmente no que se refere à memória RAM, capacidade de armazenamento e bateria.

Para o item 98, onde não foram apresentadas contrarrazões, a análise baseia-se nos documentos e informações disponíveis no processo. A desclassificação da empresa LICITAINFO LTDA pela não apresentação da proposta ajustada no campo correto do sistema licitatório é justificada. A dinâmica de enviar documentos em campos diferentes, conforme solicitado pelo pregoeiro, é uma prática estabelecida e, portanto, a inobservância dessa instrução resulta na desclassificação. A decisão do pregoeiro está alinhada com os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência. Assim, mantemos a decisão de desclassificação da LICITAINFO LTDA para o item 98.

3. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA

A MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA afirma que a impressora ofertada cumpre todas as exigências do edital, atendendo rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência. Além disso, argumenta que a ausência de folders é suprida pelo atendimento pleno das exigências do edital.

A MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA argumenta que o equipamento ofertado cumpre todas as exigências do Termo de Referência e que upgrades serão realizados, se necessário, para garantir a conformidade. Além disso, a empresa assegura que a oferta de um preço mais baixo é resultado de condições comerciais vantajosas e não compromete a qualidade do equipamento.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Ao analisar as contrarrazões apresentadas pela MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, verifica-se que a empresa demonstrou de forma satisfatória que o equipamento ofertado cumpre com as exigências técnicas estabelecidas no edital. A jurisprudência citada pela empresa, incluindo o Acórdão TCU nº 2062/2017-Plenário, reforça que a ausência de detalhamento específico, desde que não comprometa o atendimento às exigências, não pode ser motivo para desclassificação. Sendo assim, recusamos as alegações da LICITAINFO LTDA e aceitamos as contrarrazões da MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA.

Considerando as contrarrazões apresentadas, fica claro que a MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA demonstrou capacidade técnica para cumprir todas as especificações do edital, inclusive com a possibilidade de realizar upgrades nos equipamentos ofertados. A justificativa de que a oferta de preços mais baixos está ligada a condições comerciais vantajosas é aceitável e está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, recusamos as alegações da VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA e aceitamos as contrarrazões da MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA.

Para o item 98, onde não foram apresentadas contrarrazões, a análise baseia-se nos documentos e informações disponíveis no processo. A desclassificação da empresa LICITAINFO LTDA pela não apresentação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



da proposta ajustada no campo correto do sistema licitatório é justificada. A dinâmica de enviar documentos em campos diferentes, conforme solicitado pelo pregoeiro, é uma prática estabelecida e, portanto, a inobservância dessa instrução resulta na desclassificação. A decisão do pregoeiro está alinhada com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência. Assim, mantemos a decisão de desclassificação da LICITAINFO LTDA para o item 98.

5. CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, Diante das análises realizadas, as alegações das empresas recorrentes LICITAINFO LTDA e VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA são recusadas, e as contrarrazões apresentadas pela empresa MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA são aceitas. Nos itens onde não houve apresentação de contrarrazões, como no item 98, a decisão de desclassificação é mantida com base na análise dos fatos e na conformidade com as normas do edital.

A decisão que declarou a MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA vencedora do certame foi mantida.

Davinópolis - MA, 26 de Agosto de 2024

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Autoridade Competente